



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 097/2020**  
(de 15 de junho de 2020)

*Termo de contrato de fornecimento de materiais permanentes, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 047/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Macromaq Equipamentos Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.675.413/0001-01, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 210, Bairro Picadas do Sul, São José/SC, 88106-100, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Fábio Hoffmann Pegoraro, CPF nº 020.365.489-70.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

1ª. O CONTRATADO fornecerá **UM ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, sendo o mesmo adquirido com recursos obtidos através do convênio nº 889796/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme itens, especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais abaixo especificados:

| Item | Nº Convênio  | Descrição do Item   | Marca                      | Qtde   | Valor Unit.       | Valor Total       |
|------|--|---|----------------------------|--------|-------------------|-------------------|
| 01   | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Convênio nº 889796/2019 | Rolo compactador novo, com cilindro liso mais kit patas, com cabine fechada com lavadores de vidros, ar condicionado, luzes de trabalho, freios de emergência, cabine rops fops, display com indicadores de nível de combustível, horímetro, indicadores e avisos de serviços. Equipamento possui tração no cilindro e nos pneus com peso operacional mínimo de 12.000 KG, com potência do motor de 130 HP. | XCMG<br>-<br>XS123<br>PDBR | 01 und | R\$<br>277.500,00 | R\$<br>277.500,00 |

**Parágrafo Único.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 277.500,00** (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3ª. O pagamento será efetuado com a primeira parcela referente a 50% do valor total, em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, após liquidação da Nota Fiscal, e o saldo remanescente em duas parcelas iguais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após o pagamento da primeira parcela. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4ª. A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura adstrita ao prazo de fornecimento dos equipamentos/materiais, definido por este Edital, iniciando-se na data de assinatura do contrato, com vigência máxima de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2020, conforme descrição abaixo:

(172) 4.4.90.52.40.00.00.00

(173) 4.4.90.52.40.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**I)** A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

**II)** Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar o item no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

**III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**IV)** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**V)** Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega do item, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**VI)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

**b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

**c)** Advertência expressa.

**d)** Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**8ª.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**a)** O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**b)** O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**c)** A lentidão de seu cumprimento;

**d)** Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

e) Fornecimento dos objetos com defeito de fábrica, sem prestação da garantia devida.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 15 de junho de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER  
CPF 081.472.379-95**

**JUNIOR SCHMITZ  
CPF 014.919.699-70**